

**CONTRATO Nº 005/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BRUNO EMÍLIO BEZ LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA**

**BRUNO EMÍLIO BEZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.502.526/0001-70, com sede na Rua Piratini, 25, centro Tuparendi, RS, neste ato representada pelo seu sócio e responsável técnico, Sr. BRUNO EMILIO BEZ, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RS sob o nº 50254, CPF nº 020.323.430-88, RG nº 7395718, residente e domiciliado em Tuparendi, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com os Processos Administrativos nº 61810/21, de 10/11/2022 e nº 64494/2022, de 25/11/2022, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Edital de Chamamento Público nº 07/2022, de 25/11/2022 e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 de 03/01/2023, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados **na área de Neurologia** a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de Módulos de Serviço, conforme disposto na Portaria nº 105/2017 e Resolução 007/2022.

**Parágrafo único** - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA em estabelecimentos da FUMSSAR (CMS TEAcolhe e Rede Básica de Saúde Municipal), bem como em dependências ou setores próprios da Administração Pública do Município de Santa Rosa, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;

2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4 - justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS**

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de módulos mensais realizados, de acordo com a Cláusula Primeira do presente Contrato, no valor anual de até **R\$ 110.940,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, mediante apresentação da fatura, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da Rubrica Orçamentária:

- Prestação de serviços na área de NEUROLOGIA e NEUROPEDIATRIA para o CMR TEA, para o ano de 2022 é a seguinte:  
16.10.0010.0302.0308.2475.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código Reduzido: 2661 / Recurso Estadual: 4220 - TEA
- Prestadores de saúde, para o ano de 2022 é a seguinte:  
16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE, se entender necessário, vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 5% (cinco por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

**Parágrafo único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE À CONTRATADA; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá validade de 12 meses a contar de 12 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - O Termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações no presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 12 de janeiro de 2023.

---

PRESIDENTE DA FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

CLÍNICA BRUNO EMILIO BEZ LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: